

**LEI MUNICIPAL Nº 1.918, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

*INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ” NO  
MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ourém, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês Novembro de cada ano, por meio da Prefeitura Municipal e os órgãos que a compõem.

**Art.2º** - A “Semana do Bebê” terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações em desenvolvimento no Município de Ourém pertinentes à questão.

**Art. 3º** - A “Semana do Bebê” compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, ou eventos específicos, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo Único** – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Saúde, e de Educação, de forma conjunta, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 5º** - Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, para a realização da Semana de trata esta Lei.

**Art. 6º** - Para a consecução da “Semana do Bebê”, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de Saúde e de Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de outras secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 7º** - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Abril de 2016.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
*Prefeito Municipal de Ourém*

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 20/04/2016.

---

Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.